

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	Fls. nº <u>78</u> Visto <u>H</u>
--	---	-------------------------------------

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 40/2024

INFORMAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Órgão: Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.
Termo de Referência nº: 40/2024
Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea a da Lei nº 14.133/2021
Descrição da categoria: Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos para a Câmara Municipal de Primavera do Leste -MT.
Setor Solicitante: Setor de Manutenção.

I- FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na elaboração e adequação de projetos de engenharia, laudo técnico, planilha orçamentária e acompanhamento da execução dos projetos, com registro nos órgãos competentes (CREA) para a Câmara Municipal, conforme condições e quantidades necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 1.1. Dos itens da Categoria:

LOTE 1							
Item	Código TCE	Código Sistema	Unid.	Qtd.	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
01	216069-2	771	Serv	01	Elaboração e Impressão de PROJETO ELÉTRICO com Planilha de Custo, Memorial Descritivo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, ARTs e afins, contemplando toda a área construída da Câmara Municipal que é de aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados) devendo ainda fazer todo o acompanhamento da execução do mesmo conforme o Item 1.1.1 do Termo de Referência.	R\$ 46.871,00	R\$ 46.872,00
02	216069-2	771	Serv	01	Elaboração e Impressão de PROJETO DE ACESSIBILIDADE com Planilha de Custo, Memorial Descritivo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, ARTs e afins, contemplando toda a área da Câmara Municipal que é de aproximadamente 10.000 m² (dez mil metros quadrados) devendo ainda fazer todo o	R\$ 29.819,00	R\$ 29.820,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 79

Visto H

					acompanhamento da execução do mesmo conforme o Item 1.1.1 do Termo de Referência.		
03	216069-2	771	Serv	01	Elaboração e Impressão de PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO com Planilha de Custo, Memorial Descritivo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, ARTs e afins, contemplando toda a área construída da Câmara e do Anexo que é de aproximadamente 2.750 m² (dois mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) devendo ainda fazer todo o acompanhamento da execução do mesmo conforme o Item 1.1.1 do Termo de Referência.	R\$ 34.455,50	R\$ 34.456,50
04	216069-2	771	Serv	01	Elaboração e Impressão de uma ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO E LAUDO DE REFORMA com Planilha de Custo, Memorial Descritivo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, ARTs e afins, contemplando toda a área construída da Câmara Municipal que é de aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados) devendo ainda fazer todo o acompanhamento da execução do mesmo conforme o Item 1.1.1 do Termo de Referência.	R\$ 72.865,50	R\$ 72.866,50
05	216069-2	771	Serv	01	Elaboração e Impressão de PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO E DATA CENTER com Planilha de Custo, Memorial Descritivo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, ARTs e afins, contemplando toda a área construída da Câmara Municipal que é de aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados) devendo ainda fazer todo o acompanhamento da execução do mesmo conforme o Item 1.1.1 do Termo de Referência.	R\$ 46.194,00	R\$ 46.195,00
06	216069-2	771	Serv	01	Elaboração e Impressão de uma ATUALIZAÇÃO DO	R\$ 32.018,50	R\$ 32.019,50

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	Fls. nº <u>80</u> Visto <u>H</u>
--	---	-------------------------------------

					PROJETO DE IRRIGAÇÃO com Planilha de Custo, Memorial Descritivo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, ARTs e afins, contemplando toda a área ajardinada da Câmara Municipal que é de aproximadamente 6.000 m² (seis mil metros quadrados) devendo ainda fazer todo o acompanhamento da execução do mesmo conforme o Item 1.1.1 do Termo de Referência.		
VALOR TOTAL DO LOTE 01 - R\$ 262.223,50							

1.1.1. Será retido o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do projeto, o qual se refere a fiscalização da Execução da Obra e **será pago após o recebimento da obra.**

1.2. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, Insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor contratado.

1.3. Cada projeto devem compor os seguintes itens: Orçamento detalhado (tabela SINAPI); Pranchas de desenho com os detalhes do projeto; Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços; Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos); Caderno de especificações técnicas; ART do projeto; ART da planilha orçamentária; Acompanhar a execução dos projetos; Organizar, ao final da obra, o “Memorial da Obra”, memoriais descritivos, relatórios, testes, laudos, inspeções, balanceamento dos sistemas, catálogos de equipamentos, manuais de operação e manutenção.

1.4. Os documentos devem ser entregue em **2 (duas) vias.**

1.5. A área da Câmara Municipal possui **aproximadamente 10.000** (dez mil) m².

1.6. O prédio Principal da Câmara Municipal possui área construída de **aproximadamente 2.000m²** (dois mil metros quadrados).

1.7. A área total construída possui **aproximadamente 2.750** (dois mil setecentos e cinquenta) m², excluindo as áreas calçadas.

1.8. As medidas exatas para a realização e atualização dos projetos são de responsabilidade da empresa contratada, sendo a medida do gramado de aproximadamente seis mil metros quadrados.

1.9. A Câmara Municipal possui os projetos a serem atualizados na **forma impressa.**

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O valor da contratação é de R\$ 262.223,50 (Duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. A Casa de Leis apresenta diversas deficiências identificadas, é imprescindível uma reforma ampla, que contemple a modernização, segurança e adequação da infraestrutura existente, garantindo acessibilidade, conforto e eficiência de todos os setores do prédio. Assim assim a elaboração de Projetos fundamentais, essenciais para solução dos problemas de

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	Fls. nº <u>81</u> Visto <u>11</u>
--	---	--------------------------------------

infraestrutura apresentados e à modernização necessária para o pleno funcionamento da Casa Legislativa garantirá a preservação do Patrimônio público e assegurando as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades legislativas e para o atendimento à população. Sendo assim:

3.1.1. Com base nisto haverá a necessidade de Adequação do Projeto arquitetônico existente, e ainda um levantamento e a análise *in loco* da situação do prédio principal da Câmara Municipal, também deverá ser feito a elaboração de relatórios com o levantamento e análise quantitativa e qualitativa dos serviços a serem executados, contemplando análise de compatibilidade técnica com as normas vigentes. Elaboração de projeto elétrico, projeto de cabeamento estruturado e Data Center, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio, Projeto de acessibilidade, atualização do projeto de irrigação e atualização do projeto arquitetônico com laudo de reforma.

3.1.2. A contratação de empresa especializada em elaboração de Projetos de Engenharia é de grande valia, tendo em vista que não há no quadro de servidores da Câmara Municipal profissional com qualificação técnica para realizar projetos, fiscalizar a execução dos mesmos e proceder com as revisões necessárias. Posto isto, após elencar esses pontos, os projetos básicos para reforma/adequação do prédio estarão mais completos e aptos a atender às necessidades desta Casa de Leis, garantindo pleno acesso de pessoas em conformidade com as normas de acessibilidade previstas em legislação federal, bem como a integridade do edifício e à segurança dos funcionários, vereadores e visitantes.

3.1.3. É válido aqui ressaltar que há necessidades de manutenção no prédio da Câmara Municipal, uma que o mesmo se encontra com algumas avarias devido o decorrer do tempo. Existe também a necessidade de adequação da rede elétrica e da rede lógica, sendo que as mesmas não atendem de forma satisfatória e segura as necessidades atuais desta Casa de Leis, conforme laudo da rede elétrica em anexo a este processo.

3.1.4 Outro fato a ser abordado é sobre o que se refere a irrigação automatizada da Câmara Municipal. Acontece que existe um antigo Projeto de Irrigação que foi adquirido por esta Casa de Leis e que acabou sendo comprometido em detrimento da construção do Prédio Anexo da desta Casa e também dos dois novos estacionamentos pertencentes a mesma. Por este motivo, pleiteamos uma atualização do projeto para toda a área que necessita ser irrigada. Ocorre que, devido a construção do anexo e das garagens, é necessária esta atualização para manter a distribuição uniforme de água em todas as áreas verdes da Casa.

3.1.5. Outro fator de extrema importância que abordamos neste estudo é sobre a **ACESSIBILIDADE**, uma vez que, na construção do prédio principal não houve a realização dos espaços de acessibilidade compatíveis com o que determina a Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e- que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como as demais legislações vigentes que tratam desta pauta.

3.1.6. É necessário que também abordarmos que existe a necessidade de um Projeto de Incêndio atualizado, em razão da ampliação da área construída, para que sejam instalados equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, conforme relatório de vistoria técnica emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar acostado.

3.1.7. Em razão da alteração citada, todas as análises dos profissionais aptos deverão serem feitas *in loco*, havendo assim, a necessidade de vistoria de toda a situação atual dos ambientes para que seja possível a necessária elaboração de projetos novos.

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	Fls. nº <u>82</u> Visto <u>H</u>
--	---	-------------------------------------

3.1.8. Outro ponto que merece ser aqui mencionado é que os projetos apresentados estão correlacionados, e por este fato deverá haver a aplicação da logística e a interação dos profissionais envolvidos no instante da elaboração dos mesmos especificamente em cada área, e sendo assim, acarretará certamente uma **REDUÇÃO DE CUSTOS** para o Erário na execução da obra, já que haverá uma comunicação mais eficiente entre as partes envolvidas. Ademais, o Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, trás em seu *caput*, os princípios norteadores da Administração Pública direta e indireta e o princípio da **EFICIÊNCIA** está neste rol.

4. DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas neste termo de referência e demais anexos integrantes, e dos documentos que a contratada declara conhecer, bem como da proposta apresentada;

4.2. A empresa terá 30 (trinta) dias para entrega definitiva do objeto a partir da aprovação da contratante, de acordo com interesse da administração, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a Câmara Municipal venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo, na forma prevista nesta Cláusula.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Cumprir todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação.

5.4. Manter-se, no decorrer de todo o contrato em condições legais e fiscais iguais à da contratação;

5.5. Apresentar **Rigorosamente** Nota Fiscal/Fatura à Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, com todas as informações necessárias para depósito em conta, para retenção de impostos e/ou Declaração do Simples.

5.6. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços solicitados

5.7. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;

5.8. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o Contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

5.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

5.10. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a Câmara Municipal o requerer que ela seja executada a custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à mesma;

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	Fls. nº <u>83</u> Visto <u>11</u>
--	---	--------------------------------------

5.11. Fornecer o objeto do presente contrato, atendendo rigorosamente suas especificações, dentro da validade, cumprir os prazos definidos para entrega, executar com presteza, eficácia e eficiência todas as atividades;

5.12. O Contratado deverá providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Contrato;

5.13. O Contratado deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

5.14. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Contratante antes da execução dos serviços correspondentes;

5.15. Serão de responsabilidade dos autores dos Projetos a introdução das modificações necessárias à sua aprovação;

5.16. Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação;

5.17. As impropriedades devem ser apontadas pelo Contratado, sendo sua atribuição de fiscalização e controle que serão corrigidas pela Executante da obra sem custo adicional para o Contratante;

5.18. O Contratado poderá adequar o projeto, aprovando modificações ou sugerindo-as, desde que não onerem o Contratante além do já preestabelecido no contrato com a Executora. Caso haja revisão de valores para maior, deverá SER JUSTIFICADA.

5.19. O Contratante deterá o direito de propriedade intelectual dos Projetos desenvolvidos assim como de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

5.20. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;

5.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Oferecer todas as informações necessárias ao Contratado, para que possa executar o objeto do contrato dentro das especificações;

6.2. Notificar, formal e tempestivamente, o Contratado sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

6.3. Notificar, por escrito, ao contratado, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.4. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as execuções feitas fora das especificações deste Contrato.

6.5. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como a entrega dos produtos referentes ao objeto deste Contrato.

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com este Termo de Referência;

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	Fls. nº <u>84</u> Visto <u>M</u>
--	---	-------------------------------------

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução dos serviços e o encaminhamento dos documentos para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

7.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

7.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O Contrato terá vigência de **60 (sessenta)** meses, contados da data de sua assinatura;

8.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal do Contratado;

8.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. As dotações orçamentárias, referente as presentes despesas, será:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Ficha	0001	
Elemento	01.031.0001-1.001	SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado, por projeto, em até 30 (trinta) dias após a entrega do mesmo conjuntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela presidência, mediante controle emitido pelo fornecedor. O acompanhamento da obra será pago proporcionalmente, conforme o cronograma físico-financeiro da execução

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	Fls. nº <u>85</u> Visto <u>11</u>
--	---	--------------------------------------

da mesma. A última parcela do pagamento de acompanhamento será feita após o recebimento definitivo da obra executada.

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços entregues e realizadas, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

10.4. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º – F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

10.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

10.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

10.8. A Câmara não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

11. DOS REAJUSTES DOS PREÇOS:

11.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento.

11.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, mediante demonstração por meio de planilha de formação de preços, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

11.2. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Contratante solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

11.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	Fls. nº <u>86</u> Visto <u>H</u>
--	---	-------------------------------------

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes descrito no Objeto deste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

12.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

12.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

12.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas a prestação de serviços;

12.6. Caso a CÂMARA MUNICIPAL não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. O CONTRATADO ao descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I. Por atraso injustificado na entrega dos relatórios;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Primavera do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos existentes do contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa,

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	Fls. nº <u>87</u> Visto <u>H</u>
--	---	-------------------------------------

consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Câmara de Primavera do Leste;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao contrato;

14.1.2. O CONTRATADO obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar;

14.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

15. DO CRONOGRAMA:

15.1. Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários para posteriormente a execução. Devendo ser apresentados conforme cronograma:

Aprovação da contratada: Submissão do projeto às autoridades competentes para aprovação, e correção conforme necessário.

PROJETO DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL:

Cada projeto devem compor os seguintes itens:

Orçamento detalhado;

Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;

Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);

Caderno de especificações técnicas;

Projeto executivo;

Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;

Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos;

ART do projeto;

ART da planilha orçamentária.

Acompanhar a execução do projeto executivo;

Organizar, ao final da obra, o “Memorial da Obra”, memoriais descritivos, relatórios, testes, laudos, inspeções, balanceamento dos sistemas, catálogos de equipamentos, manuais de operação e manutenção.

16. DO ACOMPANHAMENTO:

16.1 Do acompanhamento: Quanto ao acompanhamento da execução do projeto, o Engenheiro DEVERÁ Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT, das concessionárias de serviço público, tudo de acordo com os projetos e especificações pertinentes, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	Fls. nº <u>88</u> Visto <u>11</u>
--	---	--------------------------------------

regularização das faltas ou defeitos.

16.2. Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

16.3. Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;

16.4. Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada; Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

16.5. Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

16.6. Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração, eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;

16.7. Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;

16.8. Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante.

17. DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Para eficácia do contrato, a Câmara Municipal de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

18. DO FORO:

18.1. Será o foro de Primavera do Leste-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

19.1 Habilitação jurídica:

19.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

19.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	Fls. nº <u>89</u> Visto <u>11</u>
--	---	--------------------------------------

administradores;

19.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

19.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

19.1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

19.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

19.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.3 Regularidade técnica:

19.3.1 Conforme devidamente justificado no ETP, a documentação relativa à qualificação técnico-operacional consistirá em apresentar as seguintes comprovações:

a) Prova de Registro ou Inscrição da licitante em Conselho da região da sede da empresa coerente com os itens deste Certame;

	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE	Fls. nº <u>90</u> Visto <u>H</u>
--	---	-------------------------------------

- b) Prova de Registro ou Inscrição do Responsável Técnico em Conselho coerente com os itens deste Certame, sendo vedada a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma licitante, sendo que a inobservância dessa condição inabilitará as licitantes envolvidas;
- c) Prova de vínculo do Responsável Técnico com a empresa licitante. A comprovação pode ser feita da seguinte forma:
- i. Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
 - ii. Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
 - iii. Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.
- d) Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos por Conselho coerente com os itens deste Certame, acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou a Licitante elaborou(aram) projeto(s) com característica(s) similar/semelhante ao objeto ora licitado, **em montante mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade descrita no objeto** não sendo aceita a somatória de documentos distintos.
- e) A Câmara de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, poderá diligenciar e até mesmo requisitar cópias dos respectivos contratos, aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

19.4 Regularidade Econômico-financeira:

19.4.1 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais conforme devidamente justificado no ETP.

19.4.2 Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

19.4.3 Comprovação de Capital ou de Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação conforme devidamente justificado no ETP.

Primavera do Leste - MT, 13 de agosto de 2024.

Edson de Oliveira Castro
Setor de Manutenção
Portaria 189/2023